



Parecer jurídico nº 116/2022

Encaminhado pelo Setor de Licitações a esta procuradoria a impugnação apresentada pela empresa Calmed Distribuidora e Serviços Técnicos Eirelli - ME ao Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2022 para parecer jurídico.

De acordo com o art. 24, da Lei 10.024/2019, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, razão pela qual tempestiva a impugnação.

Narra o impugnante que o item 06 inclui exigências que direcionam as marcas Saevo e Gnatus, fabricadas pela empresa Alliage, são elas:

- Chip Blower
- Haste de aceleração
- Sistema Easy-Fix
- Bio-System

Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa, a restrição deve ser tomada por ilegal, conforme inciso I, do § 1º, do art. 3º, da Lei 8.666/93.

Ao que parece, assiste razão à impugnante quanto ao excesso de descrição do objeto, sendo necessária análise técnica pelo pregoeiro em conjunto com a Secretaria responsável pelo termo de referência, com fulcro no §1º do art. 24 da Lei 10.024/2019.

Tendo em vista que a abertura do edital está prevista para o dia 26/09/2022, próximo dia útil, a fim de evitar o comprometimento do caráter competitivo da licitação, sugere-se a concessão de efeito suspensivo a impugnação, motivada, nos autos do processo de licitação, suspendendo a sessão.

Arambaré

GESTÃO COMPARTILHADA - 2021 - 2024
"Construindo Juntos o ARAMBARÉ que queremos"

DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS! POUPE A NATUREZA EVITE IMPRIMIR



MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ

Frisa-se que, em havendo o acolhimento da impugnação e, conseqüentemente a modificação do edital quanto a descrição do produto a ser adquirido, deverão ser observados os arts. 22 e § 3º do art. 24, que assim dispõem:

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 24 (...)

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Arambaré, 23 de setembro de 2022.

Déborah Schneid Pinto
OAB/RS 80.920
ASSESSORA JURÍDICA
PREFEITURA DE ARAMBARÉ